



Ensino Fundamental e
Ensino Médio

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI
CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – UNIDADE NORTE
CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI – UNIDADE TAGUATINGA

Regimento Escolar

2018

Sumário

TÍTULO I – Da Organização	3
Capítulo I – Da Identificação	3
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos.....	4
Capítulo III – Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional.....	5
Capítulo IV – Da Estrutura Administrativa e Pedagógica	6
Seção I – Da Direção.....	6
Seção II – Da Secretaria Escolar	8
Seção III – Dos Serviços Técnico-Pedagógicos	10
Seção IV – Dos Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio	14
TÍTULO II – Da Organização da Vida Escolar	19
Capítulo I – Do Nível, das Etapas e Objetivos.....	19
Capítulo II – Da Proposta Pedagógica.....	21
Capítulo III – Do Currículo.....	22
Seção I – Do Ensino Fundamental.....	22
Seção II – Do Ensino Médio	23
Seção III – Da Educação Inclusiva.....	24
Capítulo IV – Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados	27
Seção I – Do Ensino Fundamental e Do Ensino Médio	27
Seção II – Da Educação Inclusiva.....	30
Capítulo V – Da Recuperação	31
Capítulo VI – Dos Processos Especiais de Avaliação	33
Seção I – Do Aproveitamento de Estudos	33
Seção II – Da Adaptação de Estudos	33
Seção III – Da Classificação.....	34
Seção IV – Da Progressão Parcial com Dependência.....	35
Seção V – Da Equivalência de Estudos.....	36
Seção VI – Do Avanço de Estudos	37
Capítulo VII – Da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudos	37
TÍTULO III – Do Regime de Funcionamento Escolar	38
Capítulo I – Do Ano Letivo	38
Capítulo II – Da Matrícula	38
Capítulo III – Da Transferência	41
Capítulo IV – Da Expedição de Documentos Escolares.....	41
TÍTULO IV – Dos Participantes do Processo Educativo	42
Capítulo I – Da Constituição do Corpo Docente	42
Capítulo II – Dos Profissionais da Educação Inclusiva.....	44
Capítulo III – Da Constituição dos Especialistas	45
Capítulo IV – Do Conselho de Classe.....	46
Capítulo V – Da Constituição do Corpo Discente	47
Seção I – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	47
Seção II Dos Padrões de Desempenho	49
Subseção I – Do Ensino Fundamental	49
Subseção II – Do Ensino Médio	50
Seção III – Do Regime Disciplinar.....	50
TÍTULO V – Das Instituições Escolares	51
TÍTULO VI – Da Assistência ao Educando e da Seleção, Adoção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino	51
TÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias	52

TÍTULO I

Da Organização

Capítulo I

Da Identificação

Art. 1º O **Centro Educacional Leonardo da Vinci** constitui-se de três Unidades, mantidas pela **Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, destinada à prestação de serviços educacionais, registrada sob o nº 120, no livro BE, em 27/10/1976, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, com sede social na Avenida W4 SEUPS, Quadra 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília, Distrito Federal.

§ 1º. O Centro Educacional Leonardo da Vinci, instituição educacional reconhecida pela Portaria nº 20/2015 - SEDF, de 25 de fevereiro de 2015, está situada na Avenida W4, SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal e foi fundada em 10/09/1976.

§ 2º. O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte, instituição educacional reconhecida pela Portaria nº 01/2017-SEDF, de 2 de janeiro de 2017, está situada no SGAN 914, Conjunto I, Brasília – Distrito Federal e foi fundada em 13/02/1995.

§ 3º. O Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, instituição educacional reconhecida pela Portaria nº 251/2013-SEDF, de 27 de setembro de 2013, está situada na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras, Taguatinga – Distrito Federal e foi fundada em 31/01/2003.

§ 4º. O Centro Educacional Leonardo da Vinci, o Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte e o Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, são denominados no decorrer deste regimento por Leonardo da Vinci.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos

Art. 2º O Leonardo da Vinci integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal, inspira-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e tem como finalidade formar cidadãos de sólida base acadêmica, com vistas a estudos posteriores, somada, indissociavelmente, às atitudes humanísticas, crítica, ética e política, para que atuem na sociedade com criatividade, autonomia e responsabilidade social.

Art. 3º O Leonardo da Vinci tem por objetivos:

- I. considerar os estudantes como sujeitos de direito e alvo preferencial do atendimento escolar;
- II. oferecer ensino fundamental e médio de qualidade, para promover o desenvolvimento integral e harmonioso do estudante;
- III. reconhecer os princípios da igualdade, da liberdade, do respeito à pluralidade de ideias e às concepções pedagógicas;
- IV. propor ações curriculares baseadas na evolução dos conceitos espontâneos, fruto das diversas experiências prévias, para conceitos científicos e mais elaborados;
- V. desenvolver um processo de aprendizagem que favoreça o diálogo pedagógico, o incentivo à investigação e à criatividade, o respeito à diversidade e à individualidade, e o compromisso com a democratização do saber;
- VI. adotar prática compatível com a aplicação dos princípios éticos, políticos e estéticos em todos os aspectos filosóficos e técnico-metodológicos inerentes ao processo educativo;
- VII. promover o desenvolvimento de competências e de habilidades requeridas pela sociedade moderna, na qual a criatividade, a autonomia e a capacidade de solucionar problemas atuam positivamente nas formas de convivência, de exercício da cidadania e de organização do trabalho;
- VIII. integrar as cognições com as demais dimensões da personalidade do educando, de modo a desenvolver toda a sua potencialidade, a promover a educação do caráter e a abertura cultural, e o despertar da responsabilidade social;

- IX. considerar o prazer de aprender como forma lúdica e estética de entender o mundo e de buscar uma qualidade de vida melhor;
- X. destacar a importância do afeto e da criatividade no ato de aprender;
- XI. fazer da qualidade e do aprimoramento de ensino um compromisso com a ética e com os princípios democráticos.

Capítulo III

Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional

Art. 4º O Leonardo da Vinci gerencia todo o processo de planejamento, controle e avaliação institucional vinculado ao Programa de Qualidade denominado QUALIVINCI, que tem por finalidades:

- I. melhorar a qualidade do ensino e dos serviços educacionais oferecidos à comunidade escolar;
- II. qualificar todos os profissionais na filosofia, no método e nas ferramentas de gestão escolar de qualidade;
- III. padronizar todos os processos e tarefas dos vários setores do Leonardo da Vinci;
- IV. aplicar de forma constante e sistemática instrumentos de avaliação e de autoavaliação profissional;
- V. estabelecer as funções com base nos processos, nas tarefas e nas atribuições desempenhadas pelos profissionais do Leonardo da Vinci;
- VI. premiar, semestralmente, professores, equipe técnico-pedagógica e funcionários que se destacam pelo excelente desempenho profissional;
- VII. gerenciar e otimizar a utilização dos recursos materiais e financeiros;
- VIII. realizar, periodicamente, pesquisas de avaliação institucional;
- IX. estimular a gestão participativa;
- X. gerenciar o acordo de participação dos funcionários nos lucros e resultados do Leonardo da Vinci.

Capítulo IV

Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Art. 5º A organização administrativa e pedagógica do Leonardo da Vinci é constituída de: Direção, Secretaria Escolar, Serviços Técnicos-Pedagógicos e Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio.

Seção I

Da Direção

Art. 6º A Direção, constituída pelos Diretores Pedagógico, Administrativo e Financeiro, é o órgão que delibera, coordena e supervisiona as atividades do Leonardo da Vinci.

Art. 7º A função do **Diretor Pedagógico** é exercida por profissional legalmente habilitado em Pedagogia – Administração Escolar ou com especialização em Gestão Educacional, na forma prevista na legislação de ensino, contratado e nomeado pela Mantenedora.

Art. 8º São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino vigentes, as determinações dos órgãos competentes e o presente Regimento;
- II. representar o Leonardo da Vinci junto aos órgãos federais e distritais em assuntos relacionados à educação;
- III. planejar, organizar, gerenciar e controlar todos os processos de ensino e de aprendizagem, dando orientação pedagógica ao corpo docente, aos serviços de apoio pedagógico e ao corpo discente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos, cuidando da harmonia do trabalho de todos;
- IV. promover estudos visando à formação continuada do corpo docente e das equipes dos serviços de apoio pedagógico, buscando a qualidade de excelência da prática pedagógica;
- V. formar, desenvolver e liderar as equipes de professores, bem como as equipes dos serviços de apoio pedagógico;

- VI. facilitar o desempenho das equipes de professores e dos serviços de apoio pedagógico, promovendo a coordenação integrada e oportunizando a troca de experiências e a interdisciplinaridade;
- VII. coordenar e acompanhar a elaboração e/ou revisão dos planejamentos curriculares e do Calendário Escolar, aprovado pelo órgão competente;
- VIII. analisar e assinar documentos escolares, observando sua organização, atualização e autenticidade;
- IX. indicar, para contratação e para dispensa, professores e especialistas, observando os critérios estabelecidos;
- X. manter informada a Mantenedora acerca das atividades pedagógicas desenvolvidas;
- XI. propor modelos alternativos de recuperação de aprendizagem;
- XII. convocar e participar dos Conselhos de Classe, presidindo-os, podendo designar substituto;
- XIII. decidir, com a Coordenação Pedagógica, quanto aos casos de aproveitamento de estudos e de adaptação dos estudantes transferidos para o Leonardo da Vinci;
- XIV. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.
- XV. O Diretor Pedagógico, em suas ausências e em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único. A função do **Diretor Administrativo** é exercida por profissional qualificado, nomeado e contratado pela Mantenedora.

Art. 9º São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. definir, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos funcionários, de acordo com as necessidades dos serviços técnico-administrativos e de apoio, baixando normas de funcionamento, se necessário;
- II. indicar o almoxarife;
- III. substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou em seus impedimentos;

- IV. visar e assinar documentos de natureza financeira, juntamente com o Diretor Financeiro;
- V. adquirir materiais pedagógicos, equipamentos e mobiliário, após análise de suas necessidades;
- VI. zelar pelo patrimônio do Leonardo da Vinci;
- VII. supervisionar os serviços de limpeza, de vigilância e de manutenção predial;
- VIII. informar a Mantenedora acerca das atividades administrativas desenvolvidas;
- IX. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 10 A função do **Diretor Financeiro** é exercida por profissional qualificado, nomeado e contratado pela Mantenedora.

Art. 11 São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. definir e coordenar as atividades financeiras do Leonardo da Vinci, a fim de criar condições para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- II. elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados, de acordo com a legislação em vigor, e propor as anuidades escolares;
- III. indicar o Tesoureiro e o Contador;
- IV. visar e assinar documentos de natureza financeira, juntamente com o Diretor Administrativo;
- V. substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou em seus impedimentos;
- VI. informar a Mantenedora acerca dos assuntos inerentes à sua função;
- VII. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Seção II

Da Secretaria Escolar

Art. 12 A **Secretaria Escolar**, sob a gestão de profissional legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, realiza as atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a alunos, a professores e aos pais em assuntos relativos a sua área de atuação, mantendo devidamente atualizados e conservados os arquivos dos atos pertinentes à vida escolar no Leonardo da Vinci.

Art. 13 O Secretário Escolar é indicado pelo Diretor Pedagógico e contratado pela Mantenedora.

Art. 14 O Secretário Escolar conta com o apoio de auxiliares de Secretaria Escolar, contratados pela Mantenedora no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Secretário Escolar é substituído, em suas ausências ou em seus impedimentos, por profissional habilitado ou autorizado pelo órgão competente, indicado pelo Diretor Pedagógico e contratado pela Mantenedora.

Art. 15 São atribuições do Secretário Escolar:

- I. assistir a Direção em serviços técnico-administrativos;
- II. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
- III. organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, as normas, as diretrizes, as legislações e demais documentos relativos à organização e ao funcionamento escolar;
- IV. expedir e assinar, com o Diretor Pedagógico, certificados, transferências e demais documentos escolares;
- V. proceder à renovação de matrículas e efetuar matrículas novas, observando os critérios estabelecidos na estratégia de matrícula do Leonardo da Vinci;
- VI. atender aos pedidos de informação sobre processos relativos à Secretaria Escolar e demais documentos, respeitando o sigilo profissional;
- VII. cumprir a legislação educacional vigente e o presente Regimento Escolar;
- VIII. eliminar documentos escolares, em conformidade com a legislação vigente;
- IX. atender a comunidade escolar com cordialidade, presteza e eficiência;
- X. utilizar o sistema de informação definido pela mantenedora;
- XI. prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, nos termos da legislação vigente;

- XII. acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar;
- XIII. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

Seção III

Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Art. 16 O Leonardo da Vinci mantém os seguintes Serviços Técnico-Pedagógicos:

- I. Serviço de Coordenação Pedagógica – SCP;
- II. Serviço de Orientação Educacional – SOE;
- III. Serviço de Coordenação Disciplinar – SCD;
- IV. Serviço de Biblioteca – SB.

Art. 17 O **Serviço de Coordenação Pedagógica – SCP** tem por objetivo manter a unidade da ação pedagógica, acompanhando o rendimento escolar do estudante e o desenvolvimento do planejamento de ensino do Leonardo da Vinci.

Parágrafo Único. A função de Coordenador Pedagógico é exercida por professor habilitado, indicado pelo diretor pedagógico e contratado pela Mantenedora.

Art. 18 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. assessorar o Diretor Pedagógico nos assuntos de natureza pedagógica;
- II. assessorar e acompanhar os professores no planejamento, na metodologia e na avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, documentando os resultados alcançados;
- III. promover estudos visando à formação continuada do corpo docente e buscando a qualidade da prática pedagógica;
- IV. formar, desenvolver e liderar a equipe de professores;
- V. facilitar o desempenho da equipe de professores, promovendo a coordenação integrada e oportunizando a troca de experiências e a interdisciplinaridade;

- VI. implementar estratégia de recepção e orientação aos professores quanto à Proposta Pedagógica, às características das turmas, aos princípios de convivência social e às rotinas do Leonardo da Vinci;
- VII. subsidiar o trabalho do professor por meio de textos, pesquisas, reportagens e vídeos, auxiliando-o na escolha dos livros didáticos e paradidáticos, bem como do material didático elaborado pelos professores;
- VIII. colaborar com o Diretor Pedagógico e com os professores, oferecendo ao Conselho de Classe subsídios que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem e de formação do estudante;
- IX. participar dos Conselhos de Classe, presidindo-os, quando designado;
- X. implementar, com os professores e estudantes, os Projetos Pedagógicos do Leonardo da Vinci;
- XI. organizar e coordenar as reuniões de pais e professores;
- XII. propor modelos alternativos de recuperação de aprendizagem;
- XIII. decidir, juntamente com a Direção Pedagógica, quanto aos casos de aproveitamento de estudos e de adaptação de estudo dos estudantes transferidos para o Leonardo da Vinci;
- XIV. participar dos processos de contratação e de demissão de professores;
- XV. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 19 O **Serviço de Orientação Educacional – SOE** tem por objetivo acompanhar os processos de ensino e de aprendizagem, com enfoque no desenvolvimento emocional da criança, do pré-adolescente e do adolescente, apoiando a família e o corpo docente, a fim de maximizar o aproveitamento escolar do estudante.

Parágrafo Único. A função de Orientador Educacional é exercida por profissional devidamente habilitado, indicado pelo Diretor Pedagógico e contratado pela Mantenedora.

Art. 20 São atribuições do Orientador Educacional:

- I. implementar o Serviço de Orientação Educacional no Leonardo da Vinci;
- II. realizar a orientação vocacional em ação integrada com os demais serviços pedagógicos, a partir de uma análise crítica do contexto socioeconômico e cultural;
- III. identificar os fatores que interferem no aproveitamento escolar do estudante e propor medidas alternativas de solução;
- IV. identificar, encaminhar e acompanhar estudantes para atendimento em instituições especializadas;
- V. participar ativamente do processo de integração escola-família, realizando ações que favoreçam o envolvimento dos pais no processo educativo;
- VI. implementar estratégia de recepção e orientação aos estudantes, quanto à Proposta Pedagógica, aos princípios de convivência social e às rotinas do Leonardo da Vinci;
- VII. manter relacionamento constante com os demais serviços do Leonardo da Vinci;
- VIII. colaborar com o Diretor Pedagógico e com os professores, oferecendo subsídios ao Conselho de Classe que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem e de formação do estudante;
- IX. participar dos Conselhos de Classe, presidindo-os, quando designado;
- X. participar do planejamento e da execução de projetos educativos;
- XI. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 21 O **Serviço de Coordenação Disciplinar – SCD** tem por objetivo zelar pela disciplina e pela ordem no Leonardo da Vinci, no que se refere a atrasos e saídas antecipadas dos estudantes, a advertências e sanções, num trabalho conjunto com os Professores, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos, Diretor Pedagógico e Pais.

Parágrafo Único. A função do Coordenador Disciplinar é exercida por profissional qualificado, indicado pelo Diretor Pedagógico e contratado pela Mantenedora.

Art. 22 São atribuições do Coordenador Disciplinar:

- I. manter a ordem e a disciplina geral no Leonardo da Vinci, aplicando sanções aos estudantes, dentro dos limites impostos por este Regimento e pela legislação vigente;
- II. implementar estratégia de recepção e orientação aos estudantes, quanto às normas disciplinares e às rotinas do Leonardo da Vinci;
- III. controlar a frequência dos estudantes;
- IV. receber o estudante, quando retardatário, ajuizando sobre sua entrada em sala de aula;
- V. prestar assistência ao estudante indisposto fisicamente, por meio de comunicado à família ou de encaminhamento a serviço médico especializado, se previamente autorizado pelo Responsável;
- VI. colaborar com o Diretor Pedagógico e com os professores, oferecendo subsídios ao Conselho de Classe que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem e de formação do estudante;
- VII. participar dos Conselhos de Classe;
- VIII. participar do planejamento e da execução de projetos educativos;
- IX. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 23 O **Serviço de Biblioteca – SB** constitui-se em centro de leitura, orientação e pesquisa para estudantes, professores e funcionários do Leonardo da Vinci, oferecendo acervo bibliográfico que atenda aos interesses das diversas faixas etárias dos ensinos fundamental e médio.

§ 1º O responsável pelo Serviço de Biblioteca é profissional habilitado em Biblioteconomia, indicado pelo Diretor Pedagógico e contratado pela mantenedora.

§ 2º O Bibliotecário desempenha suas atribuições com a assistência de auxiliares de biblioteca que atuam de forma a garantir o serviço contínuo ao público descrito no *caput*.

Art. 24 São atribuições do Serviço de Biblioteca:

- I. organizar os registros, a catalogação, a classificação e o empréstimo de livros e demais publicações, zelando pelo acervo bibliográfico e mantendo-o em elevado padrão de organização;
- II. subsidiar e orientar as atividades de leitura e pesquisa;
- III. classificar e catalogar livros, revistas e periódicos;
- IV. propor aquisição de livros, periódicos e outros recursos materiais a partir das necessidades indicadas pelos funcionários e pelos corpos docente e discente;
- V. manter ambiente que favoreça a permanência e tranquilidade das pessoas no recinto;
- VI. divulgar, periodicamente, no âmbito do Leonardo da Vinci, o acervo bibliográfico existente;
- VII. acompanhar e avaliar as atividades, apresentando relatório semestral do trabalho desenvolvido;
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Seção IV

Dos Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio

Art. 25 O Leonardo da Vinci mantém os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio com a finalidade de complementar a execução de tarefas específicas.

Art. 26 Para atender ao disposto no artigo anterior, o Leonardo da Vinci conta com os serviços de:

- I. Serviço de Tesouraria;
- II. Serviço de Contabilidade;
- III. Serviço de Gerência de Pessoal;
- IV. Serviço de Limpeza e de Vigilância;
- V. Serviço de Almoxarifado;
- VI. Serviço de Tecnologia da Informação – GETEC;
- VII. Serviço de Recursos Audiovisuais – SRAV.

Art. 27 **O Serviço de Tesouraria** tem por finalidade administrar as operações monetárias referentes ao Leonardo da Vinci.

Parágrafo Único. O responsável pela Tesouraria é profissional qualificado, indicado pelo Diretor Financeiro e contratado pela Mantenedora.

Art. 28 São atribuições do responsável pela Tesouraria:

- I. superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- II. ter sob sua guarda os documentos relativos à Tesouraria;
- III. efetuar os pagamentos ao pessoal do Leonardo da Vinci;
- IV. escriturar os livros exigidos pela legislação específica;
- V. receber as anuidades e manter sob controle os pagamentos efetuados ou a se efetuarem;
- VI. exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 29 **O Serviço de Contabilidade** tem por finalidade efetuar os cálculos e os registros da movimentação financeira do Leonardo da Vinci.

Parágrafo Único. O responsável pelo Serviço de Contabilidade é profissional habilitado para a função, indicado pelo Diretor Financeiro e contratado pela Mantenedora.

Art. 30 São atribuições do responsável pelo Serviço de Contabilidade:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos legais referentes ao Serviço de Contabilidade;
- II. escriturar e manter atualizados os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação pertinente;
- III. apresentar à Mantenedora os balancetes, demonstrações financeiras e balanços patrimoniais;
- IV. manter organizada e atualizada a documentação referente ao pessoal;
- V. preparar as folhas de pagamento e a documentação necessária ao cumprimento da legislação trabalhista;
- VI. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 31 **O Serviço de Gerência de Pessoal** tem por finalidade administrar os processos de contratação e de desenvolvimento dos profissionais do Leonardo da Vinci.

Parágrafo Único. O responsável pelo Serviço de Gerência de Pessoal é profissional qualificado, indicado pelo Diretor Administrativo e contratado pela Mantenedora.

Art. 32 São atribuições do responsável pelo Serviço de Gerência de Pessoal:

- I. recrutar, selecionar e contratar pessoas, após indicação do Diretor Pedagógico;
- II. manter sob sua guarda documentação pessoal de todos os profissionais do Leonardo da Vinci;
- III. recolher, nas datas específicas, os encargos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho;
- IV. elaborar critérios de avaliação de desempenho profissional;
- V. qualificar e desenvolver os profissionais na sua área;
- VI. elaborar folhas de pagamento;
- VII. controlar frequências, faltas e atestados médicos;
- VIII. aplicar e analisar resultados de pesquisa de clima organizacional;
- IX. exercer as demais atribuições e rotinas da área de pessoal e de recursos humanos.

Art. 33 **O Serviço de Limpeza e de Vigilância** é o órgão de apoio administrativo encarregado especialmente da manutenção e da conservação do patrimônio do Leonardo da Vinci.

Parágrafo Único. O responsável pelo Serviço de Limpeza e de Vigilância é profissional qualificado, indicado pelo Diretor Administrativo e contratado pela Mantenedora.

Art. 34 São atribuições do responsável pelo Serviço de Limpeza e de Vigilância:

- I. supervisionar a limpeza diária das dependências do Leonardo da Vinci;
- II. requisitar ao Diretor Administrativo o material necessário à conservação e à limpeza do Leonardo da Vinci;
- III. zelar pela conservação do patrimônio do Leonardo da Vinci;
- IV. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 35 O **Serviço de Almoxarifado** tem por finalidade armazenar e controlar os materiais de consumo e permanentes de todos os serviços do Leonardo da Vinci.

Parágrafo Único. O responsável pelo Serviço de Almoxarifado é profissional qualificado, indicado pelo Diretor Administrativo e contratado pela Mantenedora.

Art. 36 São atribuições do responsável pelo Serviço de Almoxarifado:

- I. requisitar ao Diretor Administrativo os materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento do Leonardo da Vinci;
- II. controlar o estoque do material de consumo existente;
- III. distribuir os materiais permanentes e de consumo solicitados, após autorização do Diretor Administrativo;
- IV. zelar pela guarda e conservação do material permanente;
- V. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 37 O Serviço de **Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC** tem por finalidade desempenhar a governança da tecnologia da informação no Leonardo da Vinci, com base nas melhores práticas de mercado e disponibilizar recursos de *hardware* e *software* de acordo com as necessidades organizacionais.

Parágrafo Único. O Gerente de Tecnologia da Informação é profissional qualificado, indicado pelos Diretores Administrativo e Financeiro, contratado pela Mantenedora.

Art. 38 São atribuições do Gerente de Tecnologia da Informação:

- I. gerenciar os processos de desenvolvimento e/ou de aquisição de sistemas e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos;
- II. gerenciar a administração dos recursos de tecnologia da informação, tais como: Internet, Intranet, redes LAN e WAN, *data-center*, bancos de dados, e demais componentes de infraestrutura para assegurar a sua alta disponibilidade;
- III. administrar a aquisição e distribuição das licenças de uso de *softwares* básicos de acordo com as necessidades de negócio;
- IV. gerenciar a manutenção dos recursos de *hardware* e de *software* para garantir a continuidade dos processos internos;
- V. garantir a segurança da informação;
- VI. elaborar o planejamento estratégico de tecnologia da informação e fazer cumprir as diretrizes;
- VII. definir e disseminar a política de informática e de comunicação eletrônica (*e-mail*);
- VIII. representar o Leonardo da Vinci junto aos fornecedores de recursos de tecnologia da informação e telecomunicações, visando à redução de custos e ao alto padrão de qualidade;
- IX. selecionar, para contratação, analistas, programadores, técnicos e demais profissionais da tecnologia da informação;
- X. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

Art. 39 O **Serviço de Recursos Audiovisuais – SRAV** tem por finalidade manter, sob sua responsabilidade, materiais e equipamentos de caráter pedagógico.

Parágrafo Único. O responsável pelo Serviço de Recursos Audiovisuais é profissional qualificado, indicado pelo Diretor Pedagógico e contratado pela Mantenedora.

Art. 40 São atribuições do responsável pelo Serviço de Recursos Audiovisuais:

- I. gerenciar os processos de digitação, de reprodução e de distribuição do material didático, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- II. propor a aquisição de insumos e de equipamentos que atendam às necessidades do Serviço;
- III. estudar novas técnicas de aplicação dos recursos audiovisuais, difundindo-as ao corpo docente;
- IV. exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

TÍTULO II **Da Organização da Vida Escolar**

Capítulo I **Do Nível, das Etapas e Objetivos**

Art. 41 O Leonardo da Vinci oferece as seguintes etapas da educação básica:

- I. Ensino fundamental;
- II. Ensino médio.

Art. 42 O ensino fundamental, em regime anual, estruturado em nove anos de duração, do 1º ao 9º ano, tem por objetivo a formação básica do cidadão, assegurando-lhe a formação comum e indispensável ao exercício da cidadania.

Art. 43 O ensino fundamental está estruturado em anos iniciais e anos finais, com os três primeiros anos iniciais formando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA.

Art. 44 São objetivos do ensino fundamental:

- I. ofertar amplas e variadas vivências, que possibilitem às crianças sistematizar e apreender aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos, no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA;

- II. desenvolver as competências de leitura, de escrita e de cálculo;
- III. conduzir a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, da arte e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. possibilitar a aquisição de conhecimentos e desenvolver habilidades que favoreçam a formação de atitudes e valores;
- V. reconhecer as diversidades e as peculiaridades básicas relativas ao gênero, às variedades étnicas, de faixa etária e regionais e às variações socioeconômicas, culturais e físicas presentes no país;
- VI. contribuir para a formação de identidades afirmativas, persistentes e capazes de serem solidárias e autônomas;
- VII. fortalecer os vínculos familiares para melhor tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 45 O ensino médio, em regime anual, estruturado em três anos, da 1ª a 3ª série, tem por objetivo preparar o estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, bem como os meios para progredir no mundo do trabalho e em estudos posteriores.

Art. 46 São objetivos do ensino médio:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. possibilitar o aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- III. otimizar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada componente curricular.

Capítulo II

Da Proposta Pedagógica

Art. 47 A Proposta Pedagógica é o documento que define a organização do trabalho pedagógico e orienta a prática educativa do Leonardo da Vinci.

Art. 48 A Proposta Pedagógica é elaborada pela Direção Pedagógica, com a contribuição da coordenação pedagógica e dos professores, em consonância com os princípios e as Diretrizes da Educação Nacional e do Distrito Federal.

Art. 49 Os pressupostos que norteiam a Proposta Pedagógica são:

I. Pressupostos Socioantropológicos e Políticos:

- a) o respeito pelos seres humanos, independentemente de diferenças de sexo, etnia, cultura, classe social, religião e opiniões;
- b) a consideração do ser humano em sua totalidade e pluridimensionalidade física, emocional, afetiva, racional, política, ética e estética.

II. Pressupostos Psicológicos:

- a) o reconhecimento da autoestima e da interação cooperativa como base para o desenvolvimento integral do educando;
- b) a construção da autonomia do educando como processo do seu desenvolvimento.

III. Pressupostos Epistemológicos:

- a) o conhecimento pode ser mais amplamente construído por meio da participação ativa dos sujeitos, da reflexão e da interação social;
- b) o conhecimento individual e coletivo é uma construção histórica, fundada na relação dialógica;
- c) o conhecimento pressupõe uma interação significativa entre o sujeito e o objeto do conhecimento que transforma a ambos.

IV. Pressupostos Pedagógicos:

- a) ensino e aprendizagem são processos distintos e interdependentes, pois é o ensino que deve buscar diálogo com a aprendizagem;
- b) o conteúdo curricular a ser ensinado é a ferramenta para alicerçar o conhecimento e para desenvolver habilidades e competências; deve ser entendido de forma ampla, de maneira a incluir o que se deve saber, o que se deve saber fazer, o que se deve ser e como conviver;
- c) as relações estabelecidas entre professores e estudantes, entre estudantes e estudantes, e destes com o conhecimento são fatores determinantes na aprendizagem;
- d) a capacidade de aprender a aprender é a expressão máxima da competência e da autonomia cognitiva e moral.

Capítulo III

Do Currículo

Art. 50 O Currículo abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, tanto no recinto escolar como fora dele, possibilitando aos estudantes se situarem como cidadãos no mundo.

Art. 51 O Currículo é fundamentado conforme o disposto na legislação específica e normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal vigentes.

Art. 52 Os Currículos dos ensinos fundamental e médio são elaborados e reformulados pela Direção Pedagógica, com a participação dos Serviços de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, observadas as disposições legais vigentes.

Seção I

Do Ensino Fundamental

Art. 53 A organização curricular do ensino fundamental é constituída obrigatoriamente pela base nacional comum e pela parte diversificada, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade e da contextualização, no sentido de ampliar e enriquecer os conhecimentos e os valores.

Art. 54 No desenvolvimento de todos os componentes curriculares são abordados temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.

Art. 55 No ensino fundamental são tratados, de forma transversal e integrada, os seguintes temas:

- I. símbolos nacionais;
- II. saúde;
- III. sexualidade e gênero;
- IV. vida familiar e social;
- V. direitos dos idosos;
- VI. direitos humanos;
- VII. educação ambiental;
- VIII. educação para o consumo;
- IX. educação alimentar e nutricional;
- X. educação fiscal;
- XI. educação para o trânsito; trabalho, ciência e tecnologia; diversidade cultural.

Art. 56 Constituem conteúdo dos componentes curriculares obrigatórios:

- I. história e cultura Afro-Brasileira e Indígena, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileira;
- II. direito e cidadania;
- III. direito das Crianças e dos Adolescentes;
- IV. música;
- V. direitos da Mulher.

Seção II

Do Ensino Médio

Art. 57 A organização curricular do ensino médio é constituída obrigatoriamente pela base nacional comum e pela parte diversificada, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade e da contextualização, no sentido de ampliar e enriquecer os conhecimentos e os valores.

Art. 58 No desenvolvimento de todos os componentes curriculares são abordados temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.

Art. 59 No ensino médio são tratados, de forma transversal e integrada, os seguintes temas:

- I. saúde;
- II. sexualidade e gênero;
- III. vida familiar e social;
- IV. processo de envelhecimento;
- V. direitos humanos; educação ambiental;
- VI. educação para o consumo;
- VII. educação alimentar e nutricional;
- VIII. educação fiscal; educação para o trânsito;
- IX. trabalho, ciência e tecnologia;
- X. diversidade cultural.

Art. 60 Constituem conteúdo dos componentes curriculares obrigatórios:

- I. história e cultura Afro-Brasileira e Indígena, em especial nas áreas de arte literatura e história brasileira;
- II. direito e cidadania;
- III. música;
- IV. educação financeira;
- V. direitos da mulher.

Seção III

Da Educação Inclusiva

Art. 61 A educação inclusiva é garantida no Leonardo da Vinci, possibilitando aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, suporte pedagógico adequado para o desenvolvimento de suas potencialidades nos ensinos fundamental e médio.

Art. 62 O atendimento educacional especializado apresenta-se de forma complementar e suplementar à escolarização em classes comuns de ensino regular dos estudantes com deficiência, com altas habilidades ou superdotação, visando

atender a suas especificidades por meio de instrumentos e diretrizes necessários à eliminação ou superação de barreiras sociais, psicológicas, atitudinais, físicas, entre outras que possam impedir a educação cidadã.

Art. 63 Considerando os objetivos e fins dos ensinos fundamental e médio, a educação inclusiva no Leonardo da Vinci assegura a dignidade humana e a observância do direito de cada um, evitando-se quaisquer tipos de discriminação, a busca da identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades, o desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania, a inserção na vida social e no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades.

Art. 64 O Leonardo da Vinci oferece recursos educacionais especiais para eliminar barreiras e promover a inclusão, a saber:

- I. garantia de condições de acesso, permanência, êxito escolar e participação por meio de serviços educacionais especiais e de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;
- II. atendimento interdisciplinar, adaptações e demais serviços de acompanhamento e de apoio;
- III. adoção de medidas individualizadas ou coletivas no ambiente escolar, visando auxiliar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;
- IV. possibilidade e condições de alcance de acessibilidade para utilização com segurança e autonomia dos espaços físicos, de mobiliários e equipamentos escolares;
- V. garantia da participação e acesso dos estudantes em igualdade de condições em jogos, atividades recreativas, esportivas, de lazer e em concursos no âmbito escolar;
- VI. garantia de adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais dos estudantes;
- VII. adoção de práticas pedagógicas inclusivas por programas de capacitação e formação continuada de docentes para atendimento educacional especializado;
- VIII. garantia da participação e integração das famílias nas diversas instâncias inclusivas da comunidade escolar.

Art. 65 Para atender às especificidades e individualidades dos estudantes com deficiência e com altas habilidades ou superdotação, o Leonardo da Vinci realiza adequação e constante revisão dos documentos organizacionais e do currículo, nos termos da legislação vigente, observando-se os aspectos de:

- I. introdução, eliminação ou adaptação de conteúdos;
- II. adequação de metodologias, de procedimentos didático-pedagógicos e de processos de avaliação;
- III. prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV. terminalidade específica, no ensino fundamental, àqueles que não conseguirem atingir o nível exigido;
- V. aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os estudantes com altas habilidades ou superdotação;
- VI. avaliação do desempenho do estudante e promoção com critérios diferenciados, respeitada a frequência obrigatória;
- VII. atividades especiais complementares, suplementares e diversificadas ou substituição dos serviços educacionais comuns, de modo a promover o desenvolvimento das potencialidades destes estudantes;
- VIII. serviço de apoio especializado;
- IX. sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho em equipe e constituição de redes de apoio com participação da família e demais agentes da comunidade escolar;
- X. formação continuada de professores;
- XI. implantação e implementação de salas de recursos multifuncionais;
- XII. realização e participação em estudos de casos, bem como a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI.

Art. 66 O Plano de Desenvolvimento Educacional – PEI é um documento organizacional com uma programação específica para o estudante com necessidade educacional especial e/ou deficiência, ou com altas habilidades, ou superdotação, e possibilita o acompanhamento do processo de aprendizagem e de ambientação.

Parágrafo Único. O Plano de Desenvolvimento Educacional – PEI estabelece diretrizes tanto para os docentes como para os discentes, no que tange ao processo pedagógico a ser desenvolvido, devendo observar:

- I. identificação das necessidades educacionais específicas;
- II. definição dos recursos necessários;
- III. definição de metodologias pedagógicas apropriadas;
- IV. definição do uso de algum tipo de equipamento;
- V. planejamento de atividades;
- VI. definição da necessidade de pessoal e de apoio;
- VII. definição de formas e de estratégias para a realização do processo de avaliação da aprendizagem;
- VIII. outros aspectos e observações necessárias aos docentes e discentes.

Art. 67 A proposta de atendimento educacional, definida no Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI é apresentada aos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo Único. Na ausência de consenso sobre o atendimento educacional adequado à demanda educacional do estudante, o Leonardo da Vinci pode encaminhar a situação aos órgãos externos competentes, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, conforme o caso.

Capítulo IV

Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados

Art. 68 A verificação do rendimento escolar compreende uma avaliação processual, contínua e sistemática e envolve estudantes e professores numa relação dialética que objetiva observar, analisar, corrigir, planejar e replanejar ações, no intuito de possibilitar a construção e/ou a reconstrução de conhecimentos, valores e atitudes.

Seção I

Do Ensino Fundamental e Do Ensino Médio

Art. 69 O Leonardo da Vinci adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.

§1º O Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§2º No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, o agrupamento de crianças de seis, sete e oito anos deve respeitar a faixa etária, considerando as diferenças individuais e de desenvolvimento, não havendo, assim, retenção do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano.

§3º O Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA compreende, no mínimo, 600 dias letivos e carga horária mínima de 2400 horas.

§4º Ao final do 3º ano do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, é considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), computados os exercícios domiciliares amparados por lei, e/ou média inferior a 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em cada componente curricular, após a recuperação final.

Art. 70 A avaliação do aproveitamento escolar, a partir do 3º ano do ensino fundamental é feita pelo professor por meio de exercícios, provas, testes, pesquisas, trabalhos em grupo, tarefas a serem executadas em casa e demais atividades de cunho pedagógico, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo ser expressa por meio de notas.

Parágrafo Único. O professor de cada componente curricular deve avaliar o aluno por meio de, no mínimo, dois instrumentos de avaliação por período.

Art. 71 É concedida a 2ª chamada ao estudante que faltar às provas periódicas pelos seguintes motivos:

- I. luto em família;
- II. moléstia comprovada por atestado médico;
- III. obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes.

Parágrafo Único. A concessão da 2ª chamada é deferida pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Orientador Educacional, após análise de requerimento apresentado à Secretaria Escolar em até três dias úteis, contados a partir da data da prova perdida.

Art. 72 O Leonardo da Vinci adota escala de notas variando de 0 (zero) a 100 (cem), para fins de cálculo das quatro notas periódicas.

Parágrafo Único. A nota de cada período constitui-se do somatório dos pontos obtidos nos instrumentos de avaliação do respectivo período.

Art. 73 A média final do estudante em cada componente curricular é obtida mediante a fórmula:

$$MF = \frac{N1^{\circ}P + N2^{\circ}P + N3^{\circ}P + N4^{\circ}P}{4}$$

Onde:

MF = Média final

N1º P = Nota do 1º período

N2º P = Nota do 2º período

N3º P = Nota do 3º período

N4º P = Nota do 4º período

Art. 74 As notas periódicas e a média final são aferidas com números inteiros, ocorrendo o arredondamento dos décimos, de acordo com o seguinte critério:

- I. Nos intervalos de 0,1 a 0,4, o arredondamento é **para menos**.
- II. Nos intervalos de 0,5 a 0,9, o arredondamento é **para mais**.

Art. 75 É considerado aprovado o estudante que, ao final dos quatro períodos letivos, conseguir a média final igual ou superior a 70 (setenta) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

Parágrafo Único. O controle de frequência é realizado pelo professor mediante registro no Diário de Classe, e a apuração final é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

Art. 76 Os resultados da verificação do rendimento escolar são registrados ao final de cada período em planilhas eletrônicas e ao final do ano letivo pelo professor, e na Ficha Individual do aluno pela Secretaria Escolar, e são comunicados aos pais ou ao responsável por meio de instrumentos próprios.

Art. 77 A promoção do estudante dá-se, regularmente, ao final de cada ano letivo, respeitando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, quando a promoção é automática, não havendo retenção do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano.

Seção II

Da Educação Inclusiva

Art. 78 Aos estudantes portadores de necessidades educacionais especiais e/ou deficiências e com altas habilidades ou superdotação, é dado tratamento especial, de acordo com a legislação em vigor, nos seguintes aspectos: conteúdos, metodologia, flexibilização de carga horária, avaliação e promoção com critérios diferenciados.

Art. 79 A fim de garantir programação específica que possibilite o acompanhamento do processo de aprendizagem e ambientação escolar, é elaborado o Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI para os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiências e com altas habilidades ou superdotação:

- I. O laudo médico ou o relatório de avaliação de diagnóstica são documentos necessários para a elaboração/complementação do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI;
- II. A proposta de atendimento educacional, definida no Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI é elaborada e executada com a participação da família e do próprio estudante, quando for o caso, ou apoiado por equipe de atendimento especializado;

- III. O Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI é apresentado aos pais ou responsáveis.

Art. 80 O Leonardo da Vinci viabiliza a terminalidade específica ao estudante com grave deficiência mental ou múltipla, esgotadas as possibilidades quando não ocorrer o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Capítulo V Da Recuperação

Art. 81 Os estudos de recuperação no Leonardo da Vinci são de responsabilidade direta do professor, sob o acompanhamento da Direção Pedagógica e dos Serviços de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional, com o apoio da família, e destinam-se ao estudante com aproveitamento insuficiente, considerando o sistema de avaliação adotado pelo Leonardo da Vinci.

Art. 82 Os estudos de recuperação são oferecidos nas seguintes modalidades:

- I. **contínua**, inserida nos processos de ensino e de aprendizagem, assim que identificado o baixo rendimento do estudante;
- II. **periódica**, realizada entre os quatro períodos do ano letivo, tão logo se conheçam as notas periódicas;
- III. **final**, quando realizada após o término do ano letivo para o estudante que não obteve aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta) para aprovação.

Art. 83 A recuperação periódica é oferecida a todos os estudantes do ensino fundamental (3º ao 9º ano) e do ensino médio, entre os quatro períodos do ano letivo, com exercícios extras, atendimentos nas monitorias e retrabalho em aula, contemplando conteúdo acumulativo.

Art. 84 A média após a recuperação periódica é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

I. Média após recuperação periódica referente ao 1º período:

$$RP_1 = \frac{N1^oP + N2^oPx2}{3}$$

Onde:

RP_1 = Média após Recuperação Periódica referente ao 1.º período.

$N1^o P$ = Nota do 1º período.

$N2^o P$ = Nota do 2º período.

II. Média após recuperação periódica referente ao 2º período:

$$RP_2 = \frac{N2^oPx2 + N3^oPx3}{5}$$

Onde:

RP_2 = Média após recuperação periódica referente ao 2º período.

$N2^o P$ = Nota do 2º período.

$N3^o P$ = Nota do 3º período.

III. Média após recuperação periódica referente ao 3º período:

$$NP_3 = \frac{N3^oPx3 + N4^oPx4}{7}$$

Onde:

RP_3 = Média após recuperação periódica referente ao 3º período.

$N3^o P$ = Nota do 3º período.

$N4^o P$ = Nota do 4º período.

Parágrafo único: A média após recuperação periódica de cada período substitui a nota do respectivo período, **se maior**.

Art. 85 A média após a recuperação final é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MARF = \frac{MF + NRF}{2}$$

Onde:

MARF = Média após a recuperação final

MF = Média final

NRF = Nota da recuperação final

Art. 86 É considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, média final após a recuperação final – MARF, 50 (cinquenta) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, após a recuperação final, sendo o resultado registrado em ata específica.

Capítulo VI

Dos Processos Especiais de Avaliação

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 87 O estudante proveniente de outra instituição educacional ou do exterior é submetido a aproveitamento de estudos, desde que tenha capacitado o estudante em determinados componentes curriculares para fins de continuidade de estudos, mediante apresentação de documentação escolar.

Art. 88 O aproveitamento de estudos é registrado em ata própria, na ficha individual do aluno e de transferência e no histórico, informando a respectiva frequência e a carga horária constante da matriz curricular da instituição educacional de origem.

Seção II

Da Adaptação de Estudos

Art. 89 O estudante proveniente de outra instituição educacional ou do exterior é submetido à adaptação de estudos, quando for necessário, para o ajustamento e o acompanhamento do currículo e da matriz curricular do Leonardo da Vinci, sob a orientação da Direção Pedagógica.

Art. 90 O estudante e seu responsável são comunicados, pela secretaria escolar, da(s) adaptação(ões) de estudos a serem cumpridas.

§ 1º A adaptação de estudos é feita mediante trabalhos de pesquisas e aulas regulares e pode efetivar-se paralelamente ao curso regular do Leonardo da Vinci.

§ 2º A verificação do rendimento escolar no processo de adaptação de estudos obedece aos critérios de avaliação fixados neste Regimento.

§ 3º O processo de adaptação de estudos precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo ano letivo.

§ 4º Cabe à Direção Pedagógica designar professores de áreas específicas para análise dos casos específicos de aproveitamento de estudos e da adaptação de estudos.

Art. 91 A adaptação de estudos é registrada em ata própria e os resultados serão apresentados na ficha individual do aluno e no Histórico Escolar.

Seção III

Da Classificação

Art. 92 Não havendo comprovante de escolarização anterior, o estudante ou seu responsável, quando menor de idade, pode solicitar à Direção do Leonardo da Vinci o exame de classificação por meio de requerimento.

§ 1º O requerimento deve conter a justificativa do pedido de classificação e informar o ano/série/etapa/modalidade já cursada.

§ 2º A Direção designa uma comissão examinadora composta por professores habilitados na forma da lei a qual aplica os instrumentos de avaliação e lavra em ata o resultado obtido.

§ 3º A classificação supre, para todos os efeitos escolares, a falta de documentos da vida escolar anterior.

Seção IV

Da Progressão Parcial com Dependência

Art. 93 O Leonardo da Vinci adota a progressão parcial em regime de dependência.

Art. 94 O Leonardo da Vinci aceita a renovação de matrícula de estudante com progressão parcial em regime de dependência para o 8º ano e para o 9º ano do ensino fundamental e para as 2ª e 3ª séries do ensino médio, com dependência em até dois componentes curriculares, nos termos da legislação vigente.

Art. 95 No caso de renovação de matrícula com progressão parcial em regime de dependência, fica o estudante sujeito a verificações de rendimento escolar, obrigando-se o Leonardo da Vinci a assisti-lo nos componentes curriculares até que ele supere as dificuldades ou as deficiências.

Art. 96 O atendimento ao estudante com dependência é feito em horário contrário ao das aulas regulares no primeiro semestre letivo.

Art. 97 A avaliação da dependência é feita ao longo do processo, sendo atribuídas ao estudante notas referentes a trabalhos individuais e em grupo, testes e/ou provas.

Art. 98 A Média Final para estudantes em regime de progressão parcial é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{1^a Av + 2^a Av + 3^a Av}{3}$$

Onde:

MF = Média final.

1ª Av = Nota da primeira avaliação.

2ª Av = Nota da segunda avaliação.

3ª Av = Nota da terceira avaliação.

Art. 99 É considerado aprovado o estudante que, ao final das três avaliações, conseguir média igual ou superior a 70 (setenta) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 100 Aos estudantes que não obtiverem média final igual ou superior a 70 (setenta), é oferecida a recuperação final ao término da dependência.

Art. 101 A Média Final para estudantes em regime de progressão parcial após a recuperação final é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MARF = \frac{MF + NRF}{2}$$

Onde:

MARF = Média após recuperação final.

MF = Média final.

NRF = Nota da recuperação final.

Art. 102 É considerado aprovado o estudante que conseguir, após recuperação final, média igual ou superior a 50 (cinquenta) no(s) componente(s) curricular(es) que estiver em dependência e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 103 A dependência deve ser iniciada no mesmo ano letivo da matrícula e a sua conclusão deve acontecer necessariamente nesse período.

Art. 104 Os resultados da avaliação na progressão parcial em regime de dependência, o registro de frequência e os conteúdos curriculares ministrados são registrados em ata própria e na ficha individual do estudante, e comunicados aos pais e aos estudantes por meio de correspondência escrita.

Seção V

Da Equivalência de Estudos

Art. 105 Para o estudante egresso de instituição educacional de outro país é feita a equivalência de estudos, para fins de matrícula, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Único. A documentação exigida para a equivalência de estudos é composta por histórico escolar, boletim, currículo, matriz curricular, certificado ou documento equivalente com o visto consular emitido pelo consulado brasileiro do país de origem com tradução oficial, realizada por tradutor juramentado ou tradução que mereça fé, cópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade.

Seção VI

Do Avanço de Estudos

Art. 106 O Leonardo da Vinci adota o avanço de estudos para anos ou séries subsequentes dos ensinos fundamental e médio, dentro da mesma etapa, respeitados os seguintes requisitos:

- I. atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. estar matriculado, por um período mínimo de um semestre letivo, no Leonardo da Vinci;
- III. indicação por um professor da turma do estudante;
- IV. aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;
- V. diagnóstico de profissional especializado;
- VI. verificação da aprendizagem;
- VII. apreciação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

Parágrafo Único. É vedado aos estudantes o avanço de estudos visando à conclusão da Educação Básica.

Capítulo VII

Da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudos

Art. 107 O Leonardo da Vinci expede certificado de escolaridade, denominado terminalidade específica do ensino fundamental, ao estudante com grave deficiência mental ou múltipla, depois de esgotadas todas as possibilidades de aprendizagem previstas na legislação, que não adquirir as competências e habilidades previstas à conclusão do ensino fundamental.

Parágrafo Único. O histórico escolar que contenha a terminalidade específica deve constar:

- I. parecer descritivo alicerçado no Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, com as principais competências e habilidades alcançadas pelo estudante;
- II. descrição do nível de leitura, escrita e cálculo, as aprendizagens funcionais da vida prática, da convivência social;
- III. menção do tempo de permanência na etapa.

Art. 108 O Leonardo da Vinci prevê a conclusão de ano/série regular em menor tempo, para estudantes que apresentarem altas habilidades ou superdotação, nos termos da legislação vigente, permitida a aceleração ou avanço progressivo de estudos, sem prejuízo da ordem pedagógica do curso correspondente, sendo obrigatória a comprovação de conclusão do curso para fins de certificação.

TÍTULO III **Do Regime de Funcionamento Escolar**

Capítulo I

Do Ano Letivo

Art. 109 O ano letivo tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos independentes do ano civil, com um mínimo de 800 (oitocentas) horas destinadas ao trabalho escolar efetivo, excluindo o tempo destinado à recuperação de estudos e à prova final.

Art. 110 No ensino fundamental e ensino médio, a carga horária mínima anual é oferecida de acordo com as Matrizes Curriculares que constituem os anexos I e II do Parecer nº 04/2018 - CEDF, de 30 de janeiro de 2018.

Art. 111 O Calendário Escolar é apresentado ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para homologação, conforme disposição legal, e divulgado a todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 112 A matrícula nova ou a renovação são feitas nos prazos previstos no Calendário Escolar, mediante instrumento próprio, que é assinado pelo responsável, o qual declara aceitar as normas regimentais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Para o ensino fundamental:
 - a) documento de identificação (fotocópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade);
 - b) atestado médico para a prática de Educação Física e para fins de dispensa, se for o caso;
 - c) ficha individual de transferência, no caso de matrícula no decorrer do ano letivo;
 - d) histórico escolar (original) do/a ano/série anterior, quando for o caso;
 - e) cartão de vacinação, somente para o 1º e o 2º ano do ensino fundamental (fotocópia);
 - f) exame de tipagem sanguínea e fator RH.

- II. Para o ensino médio:
 - a) documento de Identificação (fotocópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade);
 - b) atestado médico para fins de dispensa da prática de Educação Física, se for o caso;
 - c) ficha individual de transferência, no caso de matrícula no decorrer do ano letivo;
 - d) histórico escolar do ensino fundamental (original);
 - e) comprovante de quitação com o serviço militar para os estudantes do sexo masculino, quando for o caso (fotocópia);
 - f) título de eleitor, quando for o caso (fotocópia);
 - g) exame de tipagem sanguínea e fator RH.

§ 1º Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, mediante classificação, conforme determinações legais vigentes.

§ 2º Para a conferência das cópias dos documentos, devem ser apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais.

Art. 113 As matrículas novas e as renovadas são deferidas pelo Diretor Pedagógico, e o controle destas é de responsabilidade da Secretaria Escolar do Leonardo da Vinci, conforme legislação vigente.

Art. 114 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo próprio estudante, quando maior, ou pelo Responsável, mediante formulário próprio.

Art. 115 O quantitativo de estudantes por turma deve respeitar a capacidade da sala de aula, constante do projeto aprovado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com as normas específicas.

Art. 116 Para a matrícula inicial no ensino fundamental, o aluno deve ter a idade mínima de seis anos completos ou a completar, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A falta da Certidão de Nascimento não constitui impedimento à aceitação da matrícula inicial no ensino fundamental, devendo-se orientar quanto aos procedimentos para a aquisição do documento ou providenciá-lo por conta própria.

§ 2º Pode ser matriculada, em caráter excepcional, a criança que completar a idade após a data do ingresso, desde que seja solicitada pelo pai ou responsável legal, mediante apresentação de avaliação psicopedagógica e da decisão conjunta dos responsáveis e do Leonardo da Vinci, devidamente formalizada em ata assinada pelas partes.

Art. 117 No ato da matrícula, é de responsabilidade dos pais ou responsável legal a apresentação de laudo médico ou relatório de avaliação diagnóstica, a fim de garantir precisão aos encaminhamentos pertinentes e necessários, inclusive a adequada enturmação do estudante.

Art. 118 A distribuição e o agrupamento dos estudantes com deficiência e com altas habilidades ou superdotação em turmas inclusivas devem atender à inclusão de 1 (um) estudante por turma, sendo permitido o máximo de 3 (três) estudantes em caráter excepcional, observado o comprometimento físico e cognitivo, a fim de não haver prejuízo no processo de ensino e de aprendizagem da turma.

Capítulo III

Da Transferência

Art. 119 O Leonardo da Vinci pode aceitar estudantes transferidos de instituições educacionais nacionais ou estrangeiras, se houver vagas, analisando os históricos escolares e procedendo às adaptações de estudo que se fizerem necessárias ao ajustamento no ano ou na série, conforme legislação.

Art. 120 Caso seja deferida a matrícula nova do estudante transferido, o responsável deve apresentar os mesmos documentos exigidos na matrícula, além de informar sobre livros e programas, quando necessário, observando a legislação vigente.

Art. 121 A transferência do estudante do Leonardo da Vinci para outra instituição educacional pode ser requerida ao Diretor Pedagógico pelo responsável ou pelo estudante, se maior de idade, em qualquer época do ano.

Art. 122 Excepcionalmente, quando não for possível emitir de imediato o Histórico Escolar, o Leonardo da Vinci fornece aos pais ou responsável legal uma declaração provisória de escolaridade, com validade de 30 (trinta) dias, que contenha os dados necessários para orientar a instituição educacional de destino na matrícula do estudante.

Capítulo IV

Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 123 O Leonardo da Vinci expede Históricos Escolares, Fichas Individuais e Certificados de Conclusão do ensino fundamental e do ensino médio com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

Art. 124 O Leonardo da Vinci providencia o registro dos Certificados do ensino médio nos termos da legislação em vigor e encaminha ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a relação dos concluintes para a devida publicação.

TÍTULO IV

Dos Participantes do Processo Educativo

Capítulo I

Da Constituição do Corpo Docente

Art. 125 O corpo docente do Leonardo da Vinci é constituído por professores legalmente habilitados, admitidos mediante critérios de seleção e contratados pela Mantenedora, no regime da legislação trabalhista e educacional.

Parágrafo Único. A seleção dos professores consiste na análise do *curriculum vitae* dos candidatos, da respectiva documentação, de entrevista individual, da aula demonstrativa e da avaliação escrita realizada pelo Diretor e Coordenador Pedagógico.

Art. 126 Constituem direitos e atribuições dos professores, além dos conferidos pela legislação específica vigente:

- I. receber tratamento condigno com a função de professor;
- II. dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
- III. ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observada a Proposta Pedagógica do Leonardo da Vinci;
- IV. participar de eventos pedagógicos, visando a sua formação continuada;
- V. tratar igualitariamente a todos os estudantes, sem distinção de etnia, sexo, credo religioso, convicção política ou filosófica;
- VI. promover ou propor experiências educativas e atividades complementares, visando dinamizar o processo educativo;
- VII. executar as tarefas pedagógicas e de registro da vida escolar do estudante que lhes são inerentes, cumprindo os prazos fixados pelo Coordenador Pedagógico para entrega dos documentos à Secretaria Escolar;
- VIII. ocupar-se em sala, exclusivamente, de assuntos relativos à aula;
- IX. cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos horários dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- X. zelar pela aprendizagem dos estudantes, estabelecendo estratégias de recuperação, quando necessário;
- XI. elaborar e executar o planejamento de ensino dos componentes curriculares, de acordo com a Proposta Pedagógica do Leonardo da Vinci;
- XII. avaliar os estudantes, de acordo com o sistema de avaliação do Leonardo da Vinci;
- XIII. encaminhar ao Serviço de Orientação Educacional os estudantes com dificuldades de aprendizagem ou com problemas de adaptação ao regime escolar do Leonardo da Vinci;
- XIV. participar de reuniões e de outras atividades escolares, sempre que convocado pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico;
- XV. atuar como professor conselheiro de turma, quando escolhido pelos estudantes;
- XVI. participar das atividades de articulação do Leonardo da Vinci com a família;
- XVII. participar dos Conselhos de Classe, presidindo-os, quando designado;
- XVIII. propor reunião extraordinária do Conselho de Classe;
- XIX. cumprir os dispositivos deste Regimento.

Art. 127 É vedado ao professor:

- I. envolver o nome do Leonardo da Vinci em manifestações alheias a suas finalidades educativas;
- II. defender posições religiosas e/ou político-partidárias nas dependências do Leonardo da Vinci;
- III. obter benefícios comerciais ou de qualquer natureza;
- IV. manter relações íntimas com os estudantes;
- V. utilizar dos instrumentos de avaliação para assegurar a disciplina, para atemorizar os estudantes ou para valorizar o componente curricular;
- VI. demonstrar preferência por determinado estudante ou grupo de estudantes;
- VII. transportar estudantes em veículo próprio, ou ceder o veículo particular para o estudante conduzi-lo;

- VIII. apelidar os alunos ou chamá-los por apelidos;
- IX. expressar seu descontentamento com questões do Leonardo da Vinci em sala de aula, perante os educandos.

Capítulo II

Dos Profissionais da Educação Inclusiva

Art. 128 O Leonardo da Vinci conta com profissionais capacitados, mediante programas de formação inicial e continuada para essa modalidade de ensino.

§ 1º O Leonardo da Vinci e a Mantenedora asseguram a formação continuada, visando amparar o atendimento aos estudantes público-alvo da educação inclusiva.

§ 2º O Leonardo da Vinci não disponibiliza profissionais da área de saúde, sendo esta de competência do poder público e da família.

Art. 129 São as principais atribuições dos profissionais da educação, para fins da educação especial inclusiva em classes comuns do ensino regular:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial inclusiva;
- II. auxiliar na elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI;
- III. organizar o processo de atendimento aos estudantes nas salas de recursos multifuncionais, quando houver;
- IV. promover a interação entre todos os estudantes, atuando contra todas as formas de discriminação;
- V. fortalecer o diálogo com as famílias;
- VI. participar de atividades de formação continuada relacionadas ao tema;
- VII. atuar colaborativamente na avaliação continuada do processo educativo;

- VIII. participar de estudos de casos relativos ao processo de ensino e de aprendizagem, terminalidade específica e demais encaminhamentos que se fizerem necessários;
- IX. auxiliar no uso pedagógico de recursos de tecnologia assistiva indicados pelo serviço de atendimento especializado;
- X. recomendar atendimento educacional especializado, visando ao sucesso do estudante no desenvolvimento da aprendizagem.

Capítulo III

Da Constituição dos Especialistas

Art. 130 O diretor é o especialista do Leonardo da Vinci, profissional legalmente habilitado, admitido mediante critérios de seleção e contratado pela Mantenedora, no regime de legislação trabalhista e educacional.

Parágrafo Único. A seleção do especialista consiste na análise do *curriculum vitae* dos candidatos com os respectivos documentos comprobatórios, da avaliação escrita e da entrevista individual.

Art. 131 A formação continuada do especialista é realizada por meio de cursos, congressos e consultorias.

Art. 132 Constituem direitos e atribuições do especialista, além dos conferidos pela legislação específica vigente:

- I. receber tratamento condigno com a função de especialista;
- II. ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático e outros instrumentos para o desenvolvimento de sua função;
- III. receber assistência para o exercício de sua função;
- IV. ter autonomia didático-pedagógica, observada a Proposta Pedagógica do Leonardo da Vinci;
- V. tratar igualitariamente a todos os estudantes, sem distinção de etnia, sexo, credo religioso, convicção política ou filosófica;
- VI. acompanhar o rendimento acadêmico dos estudantes e propor ações que promovam melhorias;
- VII. cumprir os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente das reuniões dedicadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- VIII. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IX. participar das atividades de articulação do Leonardo da Vinci com a família;
- X. participar dos Conselhos de Classe, presidindo-os, quando designado;
- XI. cumprir os dispositivos deste Regimento.

Art. 133 É vedado ao especialista:

- I. envolver o nome do Leonardo da Vinci em manifestações alheias a suas finalidades educativas;
- II. defender posições religiosas e/ou político-partidárias nas dependências do Leonardo da Vinci;
- III. obter benefícios comerciais ou de qualquer natureza;
- IV. manter relações íntimas com os estudantes;
- V. apelidar ou chamar os estudantes por apelidos;
- VI. constranger estudantes, devendo atender o determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. utilizar recursos pedagógicos e tecnológicos para fins particulares;
- VIII. obter benefícios de qualquer natureza em razão do cargo que ocupa;
- IX. desperdiçar qualquer recurso consumível, como papel, toner, CDs, DVDs, energia elétrica, água, chamadas telefônicas.

Capítulo IV

Do Conselho de Classe

Art. 134 O Conselho de Classe é um órgão colegiado formado pelos professores, pelo Orientador Educacional, pelos Coordenadores Pedagógico e Disciplinar e, de um mesmo grupo de estudantes, tendo por objetivo avaliar os processos de ensino e de aprendizagem.

§ 1º Além dos profissionais citados no *caput*, poderão participar do Conselho de Classe o representante de turma e outros profissionais do ambiente escolar, se convocados pelo presidente do Conselho de Classe.

§ 2º O Conselho de Classe é órgão deliberativo e suas decisões são soberanas no âmbito do Leonardo da Vinci, respeitando-se a legislação vigente, devendo ser presidido pelo Diretor Pedagógico ou por profissional por ele indicado.

Art. 135 O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, em cada um dos semestres ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Classe são registradas em atas devidamente assinadas por todos os profissionais presentes.

Art. 136 São competências do Conselho de Classe:

- I. acompanhar o processo de avaliação sistematicamente, refletindo sobre o rendimento escolar de cada aluno, por meio da análise dos resultados da avaliação do aproveitamento, da apuração de sua assiduidade e dos dados referentes a suas possibilidades individuais;
- II. definir estratégias comuns que contribuam para o melhor desenvolvimento dos estudantes e dos professores;
- III. analisar os resultados parciais e finais alcançados pelos estudantes e deliberar sobre eles de forma democrática;
- IV. refletir sobre questões referentes à parte pedagógica do Leonardo da Vinci;
- V. decidir pela aprovação ou não aprovação dos estudantes ao final do ano letivo;
- VI. opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto no presente Regimento.

Capítulo V

Da Constituição do Corpo Discente

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 137 O Corpo Discente é constituído pelos estudantes matriculados regularmente no Leonardo da Vinci, de acordo com os dispositivos deste Regimento.

Art. 138 São direitos dos estudantes:

- I. ser respeitado na sua dignidade como pessoa humana, independente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo e nacionalidade, por seus colegas, pelos professores, pela equipe técnico-pedagógica, pela direção e pelos funcionários;
- II. receber assistência técnico-pedagógica para atender às diferenças individuais no aprendizado, no decorrer do processo educativo;
- III. receber ensino de qualidade;
- IV. conhecer o resultado de seu desempenho escolar;
- V. emitir opiniões e apresentar sugestões em relação à dinâmica escolar;
- VI. receber orientação educacional e vocacional, de acordo com este Regimento;
- VII. utilizar a Biblioteca e outros meios auxiliares, de acordo com as normas internas;
- VIII. organizar e participar de entidades estudantis;
- IX. ser eleito representante ou vice-representante de sua turma.

Art. 139 São deveres dos estudantes:

- I. aplicar-se com diligência ao estudo, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino e de aprendizagem;
- II. comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares, devidamente uniformizados;
- III. solicitar autorização da Coordenação Disciplinar, quando necessitar se ausentar das atividades escolares;
- IV. zelar pela limpeza e conservação do ambiente escolar: instalações, equipamentos e materiais existentes no Leonardo da Vinci;
- V. abster-se de praticar ou induzir a prática de atos que atentem contra pessoas e/ou o patrimônio do Leonardo da Vinci;
- VI. responsabilizar-se em caso de dano causado ao patrimônio do Leonardo da Vinci;

- VII. respeitar todas as pessoas que façam parte do Leonardo da Vinci, sem nenhuma discriminação;
- VIII. participar das atividades desenvolvidas pelo Leonardo da Vinci;
- IX. conhecer e cumprir este Regimento.

Art. 140 É vedado ao estudante:

- I. promover, dentro do Leonardo da Vinci, sem autorização do Diretor Pedagógico, qualquer tipo de campanha ou atividade cultural, religiosa, social, recreativa ou política;
- II. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- III. ocupar-se durante as aulas com atividades não compatíveis com os processos de ensino e de aprendizagem;
- IV. ausentar-se da sala de aula sem autorização prévia do professor, bem como entrar em sala após o início da aula sem justificativa por escrito;
- V. sair das dependências do Leonardo da Vinci, no período de aulas, sem a devida permissão;
- VI. portar objetos ou substâncias que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física dele e/ou de outrem.

Seção II

Dos Padrões de Desempenho

Subseção I

Do Ensino Fundamental

Art. 141 Considerando a finalidade e os objetivos estabelecidos neste Regimento, espera-se do estudante do ensino fundamental:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Subseção II – **Do Ensino Médio**

Art. 142 Considerando a finalidade e os objetivos estabelecidos neste Regimento, espera-se do estudante do ensino médio:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o mundo do trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o seu aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos pensamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Seção III **Do Regime Disciplinar**

Art. 143 O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso.

Art. 144 O estudante, pela inobservância das normas contidas neste Regimento e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão temporária de, no máximo três dias letivos, das atividades de sala de aula, assistida pela Coordenação Disciplinar;

- IV. transferência por inadaptação ao regime do Leonardo da Vinci, ouvido o Conselho de Classe e o Conselho Tutelar, após serem esgotadas todas as medidas para a integração do aluno no ambiente escolar.

Art. 145 A aplicação das sanções cabe:

- I. ao Coordenador Disciplinar, quando se tratar de advertência oral, para os casos a ele encaminhados;
- II. ao Coordenador Disciplinar, ao Coordenador Pedagógico ou ao Orientador Educacional, quando se tratar dos incisos II, III e IV do artigo anterior com a participação do Diretor Pedagógico;
- III. ao Diretor Pedagógico, depois de ouvido o Conselho de Classe, quando se tratar de transferência por inadaptação ao regime do Leonardo da Vinci.

Art. 146 O Leonardo da Vinci garante ao estudante o amplo direito de defesa quanto à aplicação das sanções.

TÍTULO V **Das Instituições Escolares**

Art. 147 O Leonardo da Vinci assegura a livre organização do Grêmio Estudantil e outras instituições escolares, na forma da lei, que representa os interesses dos estudantes em função de seus pleitos, respeitadas a legislação de ensino e as normas deste Regimento.

Parágrafo Único. São membros do Grêmio Estudantil, em caráter optativo, os estudantes do Leonardo da Vinci que, em assembleia geral, aprovam seu estatuto e elegem seus dirigentes, por meio de eleição direta.

TÍTULO VI **Da Assistência ao Educando e da Seleção, Adoção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino**

Art. 148 O Leonardo da Vinci oferta bolsas de estudo totais e parciais para estudantes do 9º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, por meio de concurso de bolsas de estudo, e para estudantes do 1º ao 8º ano do ensino fundamental por análise do perfil socioeconômico da família.

Parágrafo Único. O concurso de bolsas de estudos tem edital específico que é divulgado na mídia e na internet no início do segundo semestre letivo.

Art. 149 As bolsas de estudos funcionais são destinadas aos filhos de professores e de funcionários do Leonardo da Vinci, conforme Convenção Coletiva vigente.

Art. 150 O Leonardo da Vinci proporciona recursos de apoio aos processos de ensino e de aprendizagem necessários ao desenvolvimento, ao enriquecimento e à avaliação do processo educativo.

Art. 151 Constituem recursos de apoio aos processos de ensino e aprendizagem os recursos audiovisuais, os laboratórios e as salas com projetores a partir do 3º ano do ensino fundamental.

Art. 152 Os livros didáticos, paradidáticos e/ou apostilas são adotados atendendo aos critérios pedagógicos e à atualização técnico-científica.

Art. 153 A seleção de livros didáticos, paradidáticos e/ou apostilas está a cargo dos professores, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e do Diretor Pedagógico.

Art. 154 Em caso de substituição de professores durante o ano letivo, não há troca de livros didáticos, ou de paradidáticos e/ou apostilas.

TÍTULO VII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 155 Após devidamente registrados os atos escolares em livros próprios, o Diretor Pedagógico pode determinar a eliminação de documentos, obedecendo a prazos e determinações legais.

Art. 156 Para o desenvolvimento mais eficaz dos componentes curriculares, o Leonardo da Vinci pode, por meio de convênios, entrosar-se com empresas ou com instituições de reconhecida idoneidade, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 157 O Leonardo da Vinci dispensa tratamento diferenciado, conforme legislação vigente, aos estudantes incapacitados fisicamente, portadores de afecções, gestantes e dispensados da prática de Educação Física.

Art. 158 O presente Regimento pode sofrer alterações quando a necessidade assim o exigir, para o bem do ensino ou da administração do Leonardo da Vinci e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor, devendo ser aprovado pelo órgão competente.

Art. 159 Os casos omissos são resolvidos pelo Diretor Pedagógico em conformidade com a legislação de ensino vigente.

Art. 160 Este Regimento entra em vigor a partir da publicação do ato legal de aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve ser divulgado a toda a comunidade escolar.

Brasília-DF, 31 de julho de 2018.

Nome do Diretor e nº do registro.